



## TERMO

### DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 01/2024 - SGG

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo seu Secretário-Chefe, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial nº 23.318 - Ano 183, de 08 de junho de 2020, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.499.017-\*\*, doravante denominado **PRIMEIRO DONATÁRIO**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.731.791/0001-16, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, neste ato representada por seu Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto de 27 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.666 - Ano 185, de 28 de outubro de 2021, Sr. **JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.439.147-\*\*, doravante denominado **SEGUNDO DONATÁRIO**, e a empresa **BYD DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.140.820/0002-62, situada à Avenida Antônio Buscato, nº 230, CEP 13.069-119, em Campinas/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **TIE LI**, chinês e inscrito(a) no CPF sob o nº \*\*\*.075.458-\*\*, doravante denominado **DOADOR**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS**, com fundamento no Decreto nº 9.485, de 30 de julho de 2019, e demais legislações aplicáveis e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir, nos presentes autos do **Processo nº 202418037005605**.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESTINAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a doação, sem ônus ou encargos, dos seguintes bens móveis pertencentes ao DOADOR em favor do Estado de Goiás, por intermédio do PRIMEIRO e do SEGUNDO DONATÁRIOS, em caráter definitivo e gratuito, com a finalidade de prover para as repartições públicas do Poder Executivo do Estado de Goiás infraestrutura de carregamento veicular básica, fomentando a adoção de veículos elétricos, impulsionando a inovação tecnológica e a economia local, além de demonstrar o compromisso do Estado com a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento urbano sustentável, conforme a Lei estadual nº 22.579, de 22 de março de 2024 e a Lei estadual nº 22.666, de 6 de maio de 2024, serão instalados os carregadores doados conforme especificação e quantitativo abaixo, bem como detalhamento do Termo de Recebimento do ANEXO I:

ITEM	OBJETO	MODELO	QUANTITATIVO
1	Carregador Wallbox BYD	EVA007KI/XST0	100

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

2.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes no presente termo, **deverá o PRIMEIRO DONATÁRIO:**

I - Receber os 100 carregadores especificados no item 1 deste termo;

II - Destinar os bens ora recebidos em doação, exclusivamente, à instalação nas repartições públicas do Poder Executivo do Estado de Goiás, conforme Lei estadual nº 22.579, de 22 de março de 2024, sob pena de reversão ou retrocessão do bens ao **DOADOR**;

III - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **DOADOR**.

2.2. Sem prejuízo das demais obrigações constantes no presente termo, **deverá o SEGUNDO DONATÁRIO** apoiar as ações informativas do presente termo no seu sítio eletrônico e/ou redes sociais.

2.3. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico ou redes sociais dos **SIGNATÁRIOS**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR**

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes no presente termo, **deverá o DOADOR** transferir ao **PRIMEIRO DONATÁRIO** os bens indicados no objeto do presente instrumento, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou restrições de qualquer espécie.

3.2. O **DOADOR** obriga-se a, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no presente instrumento, realizar a doação dos bens móveis discriminados na Cláusula Primeira do presente instrumento.

3.3. O **DOADOR** declara ser proprietário dos bens a serem doados e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a ele.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS**

4.1. Por este instrumento fica definitivamente transferida a propriedade dos referidos bens para o **PRIMEIRO DONATÁRIO**, que se responsabilizará, a partir desta data, por todos os ônus e obrigações a eles inerentes.

4.2. Os bens que compõem o objeto deste termo é doado de forma pura e simples, sem condição, requisito ou encargo.

4.3. Os bens móveis descritos na Cláusula Primeira do presente instrumento serão doados sem ônus ou encargos ao **PRIMEIRO DONATÁRIO** por livre e espontânea iniciativa do **DOADOR**.

4.4. O **PRIMEIRO DONATÁRIO** declara que aceita a doação dos bens em todos os seus termos e que, para difundir os pontos de recarga nas repartições públicas do Poder Executivo, se encarregará de promover a movimentação dos bens doados aos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do Título V da Instrução Normativa nº 012/2018-SEAD.

4.4.1. A movimentação patrimonial de que trata a subcláusula 4.4 poderá ocorrer antes ou após a instalação dos carregadores elétricos pela SGG, sendo que, no primeiro caso, a unidade receptora se incumbirá no Termo de Transferência, Guarda e Responsabilidade de providenciar a posterior instalação e funcionamento dos bens movimentados, por meios próprios ou outros que reputar convenientes, a exemplo de licitações, contratações diretas, chamamentos públicos etc.

4.5. Conforme disposto no art. 2º, § 1º, do Decreto nº 9.485, de 30 de julho de 2019, os bens móveis discriminados na Cláusula Primeira deste instrumento, incorporar-se-ão ao patrimônio público, em caráter irrevogável e irretroatável.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACEITE**

5.1. **O PRIMEIRO DONATÁRIO** declara aceitar a doação dos bens móveis descritos na Cláusula Primeira do presente Termo de Doação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DOS BENS MÓVEIS

6.1. **O DOADOR** se compromete a entregar, às suas expensas, os bens móveis ora doados, descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, em **horário previamente agendado** junto ao **PRIMEIRO DONATÁRIO**, na **Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO**, no horário compreendido entre as **09h e as 15h**, mediante agendamento pelo e-mail **gustavo.vergara@goias.gov.br** e assinatura pelas partes do termo de entrega e recebimento, conforme o modelo constante do Anexo I do presente instrumento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. A presente doação será definitiva, contada da data da assinatura por todas as partes e sua eficácia a partir de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo de Doação passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás. A publicação deverá ser providenciada pelo **PRIMEIRO DONATÁRIO**.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

9.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênero, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa e na forma da Cláusula Nona.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1. O **DOADOR** ficará isento de responsabilidade pela reparação de perdas e danos eventualmente experimentados pelos **DONATÁRIOS** ou por terceiros em virtude de qualquer ato ou fato relacionado direta ou indiretamente à presente doação para os quais não tenha concorrido em culpa, excetuando-se os casos em que se responsabiliza objetivamente nos termos da lei.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A doação que compõe o objeto do presente termo, é celebrada em caráter definitivo e irrevogável.

12.2. Os bens doados estão sendo ofertado pelo **DOADOR**, sem coação ou vício de consentimento, estando o **PRIMEIRO DONATÁRIO** livre de quaisquer ônus ou encargos.

12.3. O relacionamento das partes em decorrência deste instrumento e para os fins nele previstos atenderá aos princípios da boa-fé, probidade, confiança e lealdade, abstendo-se cada parte

de adotar conduta que prejudique os interesses da outra.

12.4. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão nem alteração do que foi aqui contratado.

12.5. As partes concordam que o recolhimento de tributos e eventuais encargos incidentes sobre cada doação constituem ônus de responsabilidade exclusiva da parte que for definida pela legislação tributária como contribuinte para fins daquele tributo.

12.6. A presente doação não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do **DOADOR** para com o **PRIMEIRO DONATÁRIO**.

12.7. Para a execução desta doação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens, financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sempre atuando em conformidade com a Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), bem como a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

Assim, firma-se o presente instrumento assinado pelas partes no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do [Decreto estadual nº 8.808, de 25 de novembro de 2016](#).

**PRIMEIRO DONATÁRIO:**

*< assinado eletronicamente >*

**ADRIANO DA ROCHA LIMA**

Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

**SEGUNDO DONATÁRIO:**

*< assinado eletronicamente >*

**JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO**

Secretário de Estado da SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC

**DOADOR:**

*< assinado eletronicamente >*

**TIE LI**

Diretor Presidente da BYD DO BRASIL LTDA.

**ANEXO I - TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**PRIMEIRO DONATÁRIO:** ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO; e

**DOADOR:** BYD DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.140.820/0002-62, situada à Avenida Antônio Buscato, nº 230, CEP 13.069-119, em Campinas/SP.

Pelo presente instrumento o **PRIMEIRO DONATÁRIO** declara que **RECEBEU** do **DOADOR**, na data especificada a seguir, os bens móveis elencados na Cláusula Primeira do Termo de Doação nº 01/2024 - SGG constante do Processo nº 202418037005605, bem como detalhados na tabela abaixo, entregues no endereço constante da Cláusula Sexta do referido instrumento. O **PRIMEIRO DONATÁRIO** declara, ainda, que assume todas as responsabilidades quanto ao transporte e utilização do bem, assim como quanto aos ônus e obrigações a ele inerente.

ITEM	OBJETO	ANO	SERIAL NUMBER / NÚMERO DE SÉRIE
1			
2			

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Servidor da SGG

\_\_\_\_\_  
Representante do DOADOR



Documento assinado eletronicamente por **Tie Li, Usuário Externo**, em 07/10/2024, às 14:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, Testemunha**, em 08/10/2024, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 10/10/2024, às 17:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOEL DE SANT ANNA BRAGA FILHO, Secretário (a)**, em 10/10/2024, às 17:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **65120951** e o código CRC **2184E89C**.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 5º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL  
- GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - 62.



Referência: Processo nº 202418037005605



SEI 65120951